



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROTOCOLO GERAL 16/2020
Data: 17/03/2020 - Horário: 14:06
Administrativo

nara Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020.

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 065/2018, DO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 065/2018, que concede auxílio alimentação, que passa a ter a seguinte redação:

1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Norte, estatutários ou celetistas, estáveis ou não, e servidores comissionados, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), nos seguintes termos:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Ponte Alta do Norte - SC, 16 de Março de 2020.

Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Este projeto de Lei Complementar tem a finalidade de conceder aos servidores do município de Ponte Alta do Norte, e cargos comissionados, um auxílio alimentação, visando ainda mais a valorização do servidor público municipal e atender o princípio de isonomia entre os poderes legislativo e executivo, equiparando o valor pago aos servidores da câmara municipal.

O referido auxílio será prestado em pecúnia, ficando a critério do próprio servidor o local onde será utilizado o referido benefício.

Ponte Alta do Norte, 16 de Março de 2020.

Roberto Molin de Almeida.
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Norte, estatutários ou celetistas, estáveis ou não, e servidores comissionados, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), nos seguintes termos:

§ 1º A concessão de Auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O auxílio-alimentação previsto no *caput* deste artigo **não será**:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento;
- c) considerado base de cálculo para outras vantagens;
- d) vinculado aos reajustes salariais dos servidores, devendo ser reajustado por lei própria.

§ 3º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante.

§ 4º O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde à carga horária semanal de quarenta horas, sendo reduzidos proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.

§5º O pagamento do auxílio será suspenso no mês em que o servidor afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo por qualquer motivo, inclusive quando:

- a) estiver gozando licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- b) estiver gozando licença para tratar de interesses particulares;
- c) estiver gozando licença para prestar serviço militar;
- d) estiver gozando licença maternidade;
- e) estiver gozando licença para tratamento de saúde;
- f) passar para a inatividade, reserva ou reforma;
- g) estiver gozando férias.
- h) estiver em licença por motivo de doença em família;
- I) O servidor que tiver falta não justificada.

Art. 2º O auxílio-alimentação será custeado com recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Ponte Alta do Norte, 05 de Julho de 2018.

Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Fica publicada a presente Lei aos cinco dias do mês de Julho de 2018, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municípios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva